



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade Sena Sunza Mbulima – ACSENA.

Angelo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brownford Travel & Tours, Limitada.

Builder Engineers – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Deep Clean, Limitada.

ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Fole – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GMS – Serviço de Gestão de Imóveis, Limitada.

GL Energy Moçambique, Limitada.

Hodari Moçambique, Limitada.

IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

International Languages & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaleidoscopic Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.A.T – Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.G.T Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada.

Niupo Grupo Consultores Serviços Geológicos, Limitada.

Refeições ao Ponto, Limitada.

Regius Graphic Exploration, Limitada.

SMMPB – Obras Públicas, Limitada.

Wise Tech – Builders, Limitada.

Wang Ye, Limitada.

Zipa – Consulting & Resources, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ahmad Zunaïd Mayet, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Muhammad Ahmad Zuneid Mayet para passar a usar o nome completo de Muhammad Mayet.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Sena Sunza Mbulima – ACSENA.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade Sena Sunza Mbulima – ACSENA

Certifico, para efeitos da publicação, da Associação Comunidade Sena Sunza Mbulima – ACSENA, matriculada sob NUEL 100944324, entre António Tomo João, solteiro, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 070186485F, emitido aos 18 de Maio de 2004; Macaza Araújo, casado, natural de Gumançanze, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324610S, emitido aos 12 de Julho de 2010; Maria do Céu Simão Paulo Charre, solteiro, natural de Vila Fonte-Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295321C, emitido a 1 de Junho de 2016; António Esqueva Cardoso, solteiro, natural de Mopeia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101269133M, emitido aos 23 de Junho de 2011; António Luís Massamba, solteiro, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070338497N, emitido aos 10 de Setembro de 2007, solteiro, Claudina Carlota Gumancanze, natural de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105779358P; Bernardo Neves Forquilha, casado, natural de Sucamiala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812969B, emitido aos 21 de Dezembro de 2010; Baltazar Domingos Luís Bene, solteiro, natural de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104964767P, emitido aos 12 de Setembro de 2014; Machite Merca, solteiro, natural de Pinda, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100162321S, emitido aos 20 de Março de 2010; Cândido Eugénio Sarguene, solteiro, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105759778D, emitido aos 22 de Janeiro de 2016.

Constituem uma associação, nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, criação, denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objecto

ARTIGO UM

(Criação)

Associação Comunidade Sena Sunza Mbulima, doravante designada por ACSENA, surge por iniciativa de cidadãos singulares na maioria dos quais camponeses, praticantes de canto, música, dança, artes culturais tradicionais e profissionais, que exercem suas actividades de forma livre e voluntária na província de Sofala.

ARTIGO DOIS

(Denominação e sigla)

A organização denomina-se por Associação Comunidade Sena Sunza Mbulima, sua sigla é ACSENA.

ARTIGO TRÊS

(Natureza jurídica)

A ACSENA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Sede e âmbito)

Um) A ACSENA, a sua sede está situada na cidade da Beira, capital da província de Sofala.

Dois) A sede da ACSENA, pode ser transferida para outro ponto da província, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sede da ACSENA pode ser transferida para outro ponto da província, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A ACSENA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A ACSENA tem seguintes objectivos:

- a) Promover acções de melhoria das condições de vida das comunidades desfavorecidas, trabalhando num processo contínuo de ajuda mútua e de assistência aos mais pobres para desenvolvimento social, económico e cultural;
- b) Promover e desenvolver acções do movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Promover e desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Promover e realizar acções de educação, formação e capacitação dos seus membros para a correcta prossecução das actividades desta associação;
- e) Desenvolver e promover acções que visam a integração massiva do género no movimento associativo;

f) Desenvolver e promover acções de intercâmbios, cooperação com outras organizações governamentais e não governamentais para a fortificação desta associação;

g) Defender e promover cânticos, danças, músicas, cultura, artes tradicionais em língua sena;

h) Desenvolver e promover acções de cuidados, protecção e defesa de crianças órfãs, vulneráveis, velhos e mulheres vítimas de violência, em coordenação com instituições nacionais e estrangeiras;

i) Defender e preservar a pureza da língua, tradição e cultura da etnia sena incluindo os seus usos e costumes;

j) Promover acções educativas e cívicas que concorrem para a justiça social;

k) Promover projectos integrados no princípio da universidade e igualdade, potenciando o género como elemento fundamental de solidariedade e de desenvolvimento cultural, social e económico;

l) Delimitar terras comunitárias, de acordo as leis vigentes na República de Moçambique;

m) Fortalecimento de organizações de base comunitária através de:

- aa) Capacitações institucionais;
- bb) Divulgação de leis sobre a cidadania, defesa nacional, conflitos de terra e lei da família;
- cc) Promover, como prioridade o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias;
- dd) Promover e desenvolver actividades de defesa às crianças albinas e crianças órfãs e carentes;
- ee) Promover e desenvolver actividades de defesa dos direitos humanos;
- ff) Contribuir no fortalecimento da democracia e no exercício de boa governação.

CAÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros desta associação, cidadãos nacionais nela interessados desde que preencham as condições estipuladas neste estatuto.

Dois) A admissão de membros será feita em Assembleia Geral, mediante proposta de Conselho de Direcção de acordo com as condições estipuladas no regulamento interno.

Três) O membro admitido deverá proceder à liberação das quotas e jóias sob condições estatutária e dar por escrito a sua adesão, seguido da entrada no gozo dos direitos e deveres preconizados no presente estatuto e regulamento desta associação.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da ACSENA são:

- a) Fundadores – Aqueles que fundaram e os que se filiaram até a realização da Assembleia Geral constituinte.
- b) Efectivos – Aqueles que tenham se filiado depois da Assembleia Geral constituinte.
- c) Honorários – Os que por razões das suas acções tenham contribuído de forma relevante para a ACSENA.

ARTIGO NONO

(Filiação e desfiliação)

Um) A filiação do membro é mediante manifestação voluntária por carta, anexando os documentos da constituição e legalização da associação.

Dois) O membro é livre de pedir a sua desfiliação da ACSENA, por escrito, clarificando fundamentos da sua decisão.

Três) O desfiliação do membro, implica a cessação dos seus direitos e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pelo trabalho prestado à ACSENA.

ARTIGO DEZ

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros da ACSENA:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos;
- b) Participar na Assembleia Geral e noutras reuniões;
- c) Das suas opiniões para a vida da ACSENA;
- d) Fazer recursos a Assembleia Geral sobre medidas que lhes tenham sido aplicadas, quando considere injustas ou contrárias ao estatuto e regulamento;
- e) Requerer a convocação da assembleia extraordinária em observância ao estabelecido no presente estatuto.
- e) Usufruir os serviços e apoios concedidos pela ACSENA.

Dois) Os direitos previstos nas alíneas a), b), d) e f) do número anterior, só são aplicáveis aos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

Três) Considera-se membro em pleno gozo dos seus direitos estatutário, todos que tenham suas quotas actualizadas e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar, no acto de admissão, a importância estabelecida como quota do membro e respectiva jóia;
- b) Pagar pontual e anualmente as suas quotas;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Observar o cumprimento rigoroso do estabelecido no estatuto, regulamento e decisões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer, à ACSENA, informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isto lhes for solicitado e tiverem devido conhecimento.

ARTIGO DOZE

(Regimento disciplinar)

Um) De acordo com a gravidade do acto, aos membros que faltarem o cumprimento dos seus deveres lhes podem ser aplicadas seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência registada;
- c) Crítica em reunião;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são de competência do Conselho de Direcção; enquanto a sanção prevista na alínea e) é de competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Suspensão)

Os membros que, sem motivos justificados durante o ano não pagar as suas quotas terão a tolerância de um trimestre, findo o qual serão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Exclusão)

São motivos para exclusão de membros:

- a) Falta ao cumprimento dos seus deveres;
- b) Prestação de falsas declarações com finalidade de obter benefícios individuais;
- c) Outros procedimentos que possam minar os fins legítimos desta associação.

Parágrafo único. O membro excluído perde definitivamente os seus direitos, e a sua readmissão também depende da deliberação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária se houver evidência e factos testemunhados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

(Enumeração dos órgãos)

Um) São órgãos da ACSENA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos eleitos da ACSENA, são compostos e dirigidos por respectivos membros.

Três) Cada órgão é dirigido e orientado pelo respectivo presidente, a quem se atribui a responsabilidade pelo bom ou mau funcionamento do respectivo órgão aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) O funcionamento e competência específica de cada membro em cada órgão, constará do regulamento interno específico.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato e elegibilidade)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, a contar da data da tomada de posse, e podendo ser reeleito por mais um mandato.

Dois) A eleição dos órgãos sociais.

Três) É feita através da candidatura dos membros por lista.

Quatro) O processo eleitoral, é regulado por uma directiva específica aprovada pela Assembleia Geral desta associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral – Definição, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano da associação. É o órgão supremo da associação que as suas decisões, quando tomadas nos termos do estatuto e do regulamento por ela aprovados, obrigarão ao cumprimento de todo membro mesmo o ausente ou divergente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu presidente, para discussão e aprovação de planos de actividades, relatórios e contas de exercício e, para eleição dos órgãos sociais quando a isso haja lugar.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por convocação do respectivo presidente;
- b) A pedido do Conselho de Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal.
- d) A pedido, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ de membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo só se reunir com a presença de 75% dos peticionários.

Cinco) A assembleia só pode funcionar com a presença da maioria dos membros devido e antecipadamente convocados e em pleno gozo dos seus direitos, e se o quórum não for suficiente os trabalhos iniciam uma hora depois da hora marcada, com qualquer número e com poder deliberativo.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

São de exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleição e revogação de mandatos dos órgãos sociais;
- b) Discussão e aprovação de relatórios e contas de exercício, com pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Discussão, alteração e aprovação de planos de actividades e propostas do Conselho da Direcção;
- d) Admissão e exclusão de membros;
- e) Deliberação sobre transferência da sede e sobre a dissolução desta associação;
- f) Alteração do estatuto e do regulamento por ela aprovada;
- g) Deliberar sobre a afixação ou alteração do valor da jóia e quota dos membros sob proposta do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Eleger membros honorários;
- i) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- j) Esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e regulamento interno;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe tenha sido apresentado.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta e cinco dias, quando se tratar de sessão ordinária, e no caso de sessão extraordinária o prazo de antecedência poderá ser reduzido para 15 dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral conterá, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local, agenda e quem vai presidir-la.

ARTIGO VINTE

(Deliberações da Assembleia)

Um) As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos e em caso de empate o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Dois) As deliberações sobre as alterações do estatuto e sobre a dissolução da ACSENA, requerem o voto favorável mínimo de $\frac{3}{4}$ de todos membros reunidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção – Definição, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês por convocação do seu presidente ou a pedido de seus membros.

Três) O Conselho de Direcção pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente.
- b) A pedido, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ dos seus membros.

Quatro) As deliberações das sessões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na sessão e, em caso de empate o presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir as políticas executivas da associação;
- b) Administrar com zelo os bens e interesses da associação;
- c) Admitir membros e aplicá-los sanções que forem da sua competência;
- d) Admitir e demitir pessoal, conforme as necessidades de funcionamento e das actividades da ACSENA;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais instrumentos reguladores.
- f) Executar actividades necessárias para que a associação se mantenha em dia e atinja seus objectivos legítimos pelos quais foi criada.
- g) Representar a ACSENA activamente, em juízo ou fora dela na província de Sofala, nas outras províncias e no estrangeiro;
- h) Negociar e assinar legalmente contratos de parceria, empréstimos e financiamentos com pessoas colectivas e singulares,

governamentais e não governamentais, outorgando em nome da ACSENA e em todos actos e contratos em que esta associação esteja interessada;

- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os seguintes documentos:

Propostas;

Planos de actividades e respectiva previsão financeira;

Relatórios e contas de exercício;

Regulamentos e outros documentos que assim o requeiram.

- j) Praticar demais actos impostos pelo estatuto e pelo regulamento;

- k) Propor a Assembleia Geral os nomes dos membros honorários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo, fiscalização e de auditoria interna da associação e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Saber o estágio da associação em todos aspectos incluindo financeiro, estabelecimentos de créditos e cumprimento do estatuto e regulamento;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário, para discutir assuntos interessantes a vida da associação;
- c) Dar pareceres aos relatórios e contas de exercícios, assim como a qualquer documento que lhe for submetido para o efeito;
- d) Zelar pelo cumprimento dos instrumentos legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assistir, quando convidado, as sessões do Conselho de Direcção;
- f) Controlar o funcionamento dos membros de outros órgãos sociais e aconselhá-los nos termos legais, regulamentares e estatutário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos, e em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e bens da acsena

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fontes de financiamento)

Um) As fontes da ACSENA provêm:

- a) Das jóias e quotas dos membros;
- b) Contribuição voluntária dos membros;
- c) Das doações ou donativos de outras organizações nacionais ou estrangeiras;
- d) Das actividades de geração de rendimentos da associação.

Dois) O quantitativo de jóias e quotas será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos do funcionamento e prestação de serviços da associação.

Quatro) As formas de prestação de serviços, atribuição de regalias serão reguladas em directiva específica aprovada pela Assembleia Geral.

Cinco) A ACSENA, pode adquirir bens de forma gratuita ou onerosa.

CAPÍTULO V

Do emblema e símbolo da associação

ARTIGO VINTE E SETE

(Emblema)

O emblema da associação contém os seguintes símbolos:

- a) Uma mulher;
- b) Uma criança ao colo;
- c) Uma enxada;
- d) Solo verdeado;
- e) Sol.

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolos)

Definição dos símbolos está representada da seguinte forma:

- a) Mulher representa a força viva na produção agrícola;
- b) Criança ao colo representa o homem do amanhã e fiel continuadora do desenvolvimento da associação;
- c) Enxada representa instrumento base para agricultura e produção de alimentos;
- d) Solo verdeado representa a terra para produção de alimentos e desenvolvimento sócio-económico e cultural da associação;
- e) O sol representa o nascer do dia próspero com alegria e esperança.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) Só a Assembleia Geral poderá dissolver a ACSENA e dar o destino que achar conveniente aos seus bens.

Dois) A liquidação do património social e a finalização das actividades em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

Três) O Conselho de Direcção deverá efectuar a liquidação no prazo de noventa dias contados da data da tomada da deliberação e dissolução.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamento interno e ordens de serviços da ACSENA.

Dois) A regulamentação assim como as ordens de serviço deverão, obrigatoriamente cingirem-se no presente estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) Os actos contra os preceitos da lei, do estatuto, do regulamento e das deliberações da Assembleia Geral praticados pelos membros dos órgãos sociais e funcionários da ACSENA, são de inteira responsabilidade individual dos praticantes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor e promulgação)

O presente estatuto, entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Angelo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas noventa e seis á noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Angelo Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu Registo na Conservatória das Entidade Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede fica localizada na cidade de Maputo, na Ilha de Inhaca, rua do Aeroporto, por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, coordenação e assessoria de eventos nas áreas educacionais, culturais, esportivas e lazer;
- b) Prestação de serviços de consultoria em desenho e decoração de interiores;
- c) Prestação de serviços de decoração e organização de eventos;
- d) Importação e exportação de equipamento de desenho e decoração;
- e) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Angelo Arlindo Manguele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Angelo Arlindo Manguela, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissa nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Brownford Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta, a assembleia geral da então denominada sociedade Brownford Travel & Tours, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservação dos Registos das Entidade Legais sob n.º 101103722, deliberam.

A cedência de quotas como consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital aocial

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), divididos pelos sócios:

- a) Ebele Joy Anyafulu com o valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 40% do capital;
- b) Chiamaka Adaora Anyafulu 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente 60% do capital.

O Técnico, *Ilegível*.

**Builder Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Builder Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território

nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção civil, fiscalização, distribuidor de produtos alimentares, produtos de limpeza e higiene, produtos informáticos, produtos electrónicos, material de escritório, equipamento de escritório, vestuário, calçados, electrodomésticos, sistema de frio, rádio, celular, telefones, televisores, material eléctrico, peças de viaturas, material de construção civil, importação e exportação de viaturas, peças e acessórios, maquinarias e equipamentos.

Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único, Carlos Francisco Chombe.

Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada ssembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Carlos Francisco Chombe, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Deep Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Deep Clean, Limitada, sociedade por quotas, matriculada sob NUEL 100548364, deliberou-se sobre o acréscimo de serviços no artigo quarto aos estatutos.

Em consequência altera-se parcialmente o pacto social, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade passa a ter como objecto:

- a) Prestação de todo tipo de serviços limpeza;
- b) Comércio geral, a retalho e a grosso de todo tipo de produtos de limpeza, com importação e exportação;

c) Fornecimento de material, consumíveis e equipamento de escritório;

d) Fornecimento de uniformes, fardamentos e equipamento de segurança laboral;

e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;

f) Prestação de todo tipo de serviço de limpeza e outras actividades conexas, gestão de eventos conferências seminários e *workshops*.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Tudo quanto foi alterado pela presente acta, mantém-se nos seus precisos termos, salvo o que, por força da interpretação dos estatutos a luz da Lei das empresas prestadoras de serviços de limpeza se mostrar desconforme, devendo a sua interpretação ser feita de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte cinco do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove pelas oito horas trinta minutos, na cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada ENHB Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo único sócio, António Bernardo Taímo, com capital social de cinquenta mil metcais, sita na Avenida Base T'chinga n.º quatrocentos cinquenta e um, nesta cidade do Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101134792, cede a sua quota nominal única no valor de cinquenta mil metcais, a favor do José Luis Nunes Júnior, e este, procede a mudança da sede da sociedade em referência para Rua dos Camiões, Matola-Rio, Q. 3, casa n.º 1, rés-do-chão, distrito de Boane, província do Maputo.

Em consequência, são alterados os artigos primeiro, terceiro e quinto ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Camiões, Matola-Rio, Q. 3, casa n.º 1, rés-do-chão, distrito de Boane, província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais, e correspondente a uma quota do único

sócio no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao José Luís Nunes Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, José Luís Nunes Júnior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Jose Lués Nunes Júnior ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Francisco Fole – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Francisco Fole – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101111911, entre, Francisco Cabo Fole, solteiro, natural de Senga Senga de nacionalidade, moçambicana, residente no bairro de Esturro, Beira.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Francisco Fole – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso;
- b) Transporte de carga e passageiros;
- c) Parque de estacionamento;
- d) Actividade de agro-negócio e agro-pecuária;
- e) Exploração florestal incluindo corte de madeira, cerração e processamento;
- f) Criação de gado incluindo matadouro, processamento de gado e seus derivados.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Francisco Cabo Fole.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Francisco Cabo Fole, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia única poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

GMS – Serviço de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob NUEL 101005534, ratificou-se a alteração da sede social, alterando-se o número um do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GL Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129853, uma entidade denominada GL Energy Moçambique, Limitada, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação GL Energy Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção independente de energia a partir de qualquer fonte de energia, seja renovável ou não renovável, e todas as actividades acessórias ou conexas, incluindo: (i) preparação de estudos de viabilidade, (ii) financiamento (quer através de financiamento de capital, mezzanine, dívida pública ou privada, subvenções, etc), concepção, aquisição, construção, operação e manutenção de centrais eléctricas/usinas, (iii) financiamento (quer através de financiamento de capital, mezzanine, dívida pública ou privada, subvenções, etc), concepção, aquisição, construção, operação e manutenção de sistemas de transmissão e distribuição de energia eléctrica, (iv) compra e venda de energia eléctrica em Moçambique e/ou em outro país, (v) aquisição, investimento e alienação de projectos de energia e, (vi) qualquer outra actividade incidental, conexa, complementar ou subsidiária às suas actividades principais, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 199.800,00MT (cento noventa e nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente a sociedade GL Energy Mozambique Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social pertencente a sociedade Great Lakes Energy Company N.V.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Sete) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Oito) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos termos estabelecidos no Código Comercial ou qualquer outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser realizada por meios electrónicos e tecnológicos como video conferências e pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente

representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na primeira convocatória.

Dois) Na segunda convocatória, a assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral em sede da primeira convocatória, são tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam outro quórum, enquanto que as deliberações em sede da segunda convocatória, são tomadas por maioria simples (50% + 1).

Quatro) Entretanto, não obstante as disposições dos números anteriores, as deliberações abaixo mencionadas serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;
- Transformação e fusão;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um administrador único, dois administradores, ou por um conselho de administração que poderá ser composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais um será o presidente, conforme indicação da assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) À administração competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;

Quatro) Subscriver, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Cinco) Qualquer administrador da sociedade está dispensado de caução.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) Para o primeiro mandato que termina a 31 de Dezembro de 2022, ficam desde já nomeados para a administração da sociedade os seguintes administradores:

- a) Michael Jon Kearns; e
- b) Sharbani Mittra, em representação da sociedade GL Africa Energy Limited.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador único, ou pela assinatura conjunta de dois administradores, ou ainda pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração devendo uma destas assinaturas ser a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração, quórum e procedimentos)

Um) O conselho de administração constituir-se-á validamente constituído quando estejam presentes pelo menos $\frac{1}{2}$ dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração pode representar mais de um administrador.

Quatro) Quaisquer questões que resultarem em qualquer reunião do conselho de administração deverão, salvo acordo em contrário, ser determinadas pela maioria dos votos dos membros do conselho de administração. Em caso de igualdade de votos, o presidente do conselho de administração terá um segundo voto ou voto de desempate.

Cinco) Uma resolução escrita assinada ou aprovada por carta por todos os administradores (ou seus suplentes) ou todos os membros do conselho de administração, será tão válida e eficaz quanto uma resolução aprovada em uma reunião do conselho de administração ou, conforme o caso, de tal conselho devidamente convocado e constituído. Tal resolução pode estar contida em um (1) documento ou em várias contrapartes, todos os quais terão efeito como se as assinaturas estivessem em uma única cópia da resolução.

Seis) Se em alguma reunião do conselho de administração, o respectivo presidente não se faça presente até trinta (30) minutos da hora marcada para a reunião, os restantes membros presentes elegerão entre eles um presidente da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A administração poderá reunir-se por qualquer meio electrónico ou tecnológico acordado pela maioria dos seus membros, nomeadamente por video conferência.

Três) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, o administrador executivo (CEO) e um administrador.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

UmA sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hodari Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de nove do mês de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Hodari Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100548615, ratificou-se a alteração da sede social, alterando-se o número dois do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade e Geografia, número duzentos e sessenta e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Maputo, 11 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138925, uma entidade denominada IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Pedro Leitao Pinheiro de Figueredo Brito, divorciado, natural de Viseu-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00060194J, emitido aos 15 de Outubro de 2018, e válido até 15 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à uma quota única pertencente ao senhor João Pedro Leitão Pinheiro de Figueredo Brito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

International Languages & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069850, uma entidade denominada International Languages & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hélio Oliveira Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104947289B, emitido a 10 de Setembro de 2014, e válido até 10, de Setembro de 2019, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação International Languages & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Malhangalene, na Avenida Milagre Mabote n.º 808, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Formação (inglês/informática);
- b) Inglês (curso de curta duração);
- c) Cópias e digitação de documentos;
- d) Tradução de documentos (inglês-português);
- e) Impressão de documentos;
- f) Gráfica (criação de logótipos e mais);
- g) Informática (cursos de curta duração);
- h) Montagem e reparação de computadores;
- i) Montagem de rede de computadores de criação de web;
- j) Venda de matérias de escritório e informático;
- k) Explicação e preparação para exames de admissão.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto

principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, e correspondente a uma única quota, no valor de dez mil metcais, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um administrador, que é constituído por um único sócio, na qual ele é nomeado, administrador da empresa.

Dois) Compete a administrador, exercer os mais amplos poderes.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar os seus poderes aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Kaleidoscopic Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101135020, dia quinze de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Melaine Botha, solteira, de 22 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente, no bairro de Liberdade, rua da Palmeira, n.º 109, portadora do DIRE n.º 10ZA00020845J, emitido na Matola, aos 20 de Setembro 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Kaleidoscopic Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaleidoscopic Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio a sociedade pode ser transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, no posto administrativo da Liberdade, bairro Novo, rua da Palmeira, casa n.º 109.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em serviços de gestão empresarial, serviços de gestão tributária, serviços de gestão contábil, serviços de gestão de recursos humanos e serviços de relações trabalhistas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio, Melaine Botha, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Melaine Botha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

L.A.T-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101130630, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada L.A.T-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alfredo Victória Fernando, maior, de 41 anos de idade, natural de Nampula, portador de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação L.A.T-Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadorias e outros bens;
- b) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- c) Logísticas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), corresponde à soma de uma quota do sócio Alfredo Victória Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Alfredo Victória Fernando, compete ao administrador a representação

da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 29 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

L.G.T Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade L.G.T Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100915685, Luís Gopa Lúcio Tivane, solteiro, natural da Beira, residente no 7.º Bairro Matacuane, rua condestável, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Asociedade adopta a denominação L.G.T Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo exercer a sua actividade em todo o país.

Dois) Por decisão da administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de limpeza, consultoria e fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo Luís Gopa Lúcio Tivane, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objeto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101141748, uma entidade denominada Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Cainara Michela da Conceição, natural de Nampula, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304221462A, emitido aos 29 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene;

Segundo. Raphael Boniface Msukuma, natural de Dar-Es-Salam, tanzaniano, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Hiwot Tadele Woldearegay, portador do portador do DIRE n.º 11TZ00055984F, emitido aos 12 Julho de 2018, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente na cidade da Matola-Fomento;

Terceiro. Santana Manuel Gervásio, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488904F, Emitido aos 12 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 1638.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de prestação de serviço e consultoria nas áreas de meio ambiente, paisagismo, agricultura, administração, logística, contabilidade, informática, *marketing* e publicidade e *procurement*;
- Avaliação e exploração dos recursos minerais, às quais compreendem:
 - Estudos geológicos;
 - Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização dos recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto consentâneas à lei e aos estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticias), correspondente a soma de três quotas.

- Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a 30%, pertencente à sócia Cainara Michela da Conceição;
- Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Raphael Boniface Msukuma;
- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a 30%, do capital social, pertencente ao sócio Santana Manuel Gervásio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o seu direito de preferência na aquisição das quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral, ficando assim para o primeiro mandato nomeados a sócia Cainara Michela da Conceição como presidente, os sócios Santana Manuel Gervásio e Raphael Boniface Msukuma como administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Niupo Grupo Consultores Serviços Geológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101141705 uma entidade denominada Niupo Grupo Consultores Serviços Geológicos, Limitada, entre:

Primeira. Cainara Michela da Conceição, natural de Nampula, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304221462A, emitido aos 29 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene;

Segundo. Raphael Boniface Msukuma, natural de Dar-Es-Salam, tanzaniano, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Hiwot Tadele Woldearegay, portador do DIRE n.º 11T200055984F, emitido aos 12 Julho de 2018, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique, residente na cidade da Matola-Fomento;

Terceiro. Santana Manuel Gervásio, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488904F, Emitido aos 12 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Niupo Grupo Consultores Serviços Geológicos, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 1638, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracao)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto consultoria avaliação, e exploração dos recursos minerais, às quais compreendem:

- Estudos geológicos e respectiva cartografia à escala conveniente;
- Prospecção, pesquisa e reconhecimento dos recursos minerais;
- Exploração e a beneficiação dos recursos minerais;
- Exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comercialização de produtos minerais; e
- Importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto consentâneas à lei e aos estatutos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30,000,00MT (trinta mil de meticias), correspondente a soma de três quotas.

- Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a 30%, pertencente à sócia Cainara Michela da Conceição;
- Uma quota no valor de Nove mil Meticais, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Raphael Boniface Msukuma;
- Uma quota de doze mil meticais, correspondente a 40%, do capital social, pertencente ao sócio Santana Manuel Gervásio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SEXTO

(Prestacoes suplementares)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o seu direito de preferência na aquisição da quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral, ficando assim para o primeiro mandato nomeados a sócia Cainara Michela da Conceição como presidente; os sócios Santana Manuel Gervásio e Raphael Boniface Msukuma como administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Refeições ao Ponto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134865, uma entidade denominada Refeições ao Ponto, Limitada, entre:

Elsa Mário Bila Guilamba, casada com Adérito Agostinho Guilamba sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093377A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Fevereiro de 2018, e residente na Avenida Samora Machel, N4, n.º 2965, cidade da Matola; e

Warren Guilamba, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275119I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Junho de 2018, e residente na Avenida Samora Machel, N4, n.º 2965, cidade da Matola, neste acto devidamente representado pela senhora Elsa Mário Bila Guilamba, na qualidade de progenitora.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Refeições ao Ponto, Limitada, e tem a sua sede na rua Professor Dr. José Negrão, número oitenta e um, anexo um, Bairro Central A, cidade de Maputo cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de confecção de alimentos em quiosques;
- b) Prestação de serviços na área de restauração;
- c) Prestação de serviços de acomodação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outro tipo de actividade que aqui não esteja incluída, desde que devidamente licenciada por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Elsa Mário Bila Guilamba com uma quota de doze mil metcais, correspondente a sessenta e um por cento do capital social;
- b) Warren Guilamba, com uma quota de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete à sócia Elsa Mário Bila Guilamba, que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Regius Graphite Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101139417, uma entidade denominada Regius Graphite Exploration, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Regius Graphite Exploration, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos metcais (19.800,00MT) o equivalente a noventa e nove por cento (99%) e pertencente à sócia Regius Resources Mauritius;
- b) Uma quota no valor de duzentos metcais (200,00) o equivalente a um por cento (1%) e pertencente à sócia Regius Resources Group, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos representantes das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou da sócia pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por um mínimo de três e o máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, 2 signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral e a posterior do conselho de administração a sociedade será administrada e representada pelos senhores Felício Pedro Zacarias e Maria da Graça Tabora Mendonça da Ferreira.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Abril de dois mil e dezanove. —
O Técnico, *Ilegível*.



SMMPB – Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087557, uma entidade denominada SMMPB – Obras Públicas, Limitada, entre:

Primeiro. Nshimybarezzi Donath, maior, solteiro, de nacionalidade burundiano, titular do Cartão de Identificação de requerente de asilo n.º 367-00015718, emitido a 1 de Agosto de 2017;

Segundo. Clementine Nishimwe, maior, solteira, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º PC 244480, emitido aos 23 de Dezembro de 2015;

Terceiro. Fulgence Tulinumukiza, maior, solteiro, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º T00034003, emitido aos 3 de Março de 2016.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMMPB – Obras Públicas, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na rua da Imprensa, n.º 507, 7.º andar, direito, cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e privadas, importação de equipamentos e outras máquinas relacionadas à construção, estradas, pontes e tudo relacionado ao trabalho de construção, a compra e venda de materiais e equipamentos para construção civil e produtos correlatos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticalas), correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao Fulgence Tulinumukiza;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticalas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente a Clementine Nishimwe;

- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil mil meticalas), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente ao Nshimybarezzi Donath.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administradores, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, eleito pela assembleia geral, passando a ser designado o senhor Fulgence Tulinumukiza.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriado.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente à i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelos administradores, e estarão disponíveis para consulta pelos sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelos administradores a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wise Tech-Builders, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139948, uma entidade denominada Wise Tech-Builders, Limitada, entre:

Vayile Félix Pessoa Fumo, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404515711N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 20 de Dezembro de 2018;

Milson Ferreira Neto, cidadão moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567093F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 19 de Junho de 2017;

Amarildo Manuel Ferreira Piloto, cidadão moçambicano, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286569I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 31 de Maio de 2017.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Wise Tech-Builders, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Travessa do Sado, n.º 17, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- b) Desenvolvimento de *softwares*;
- c) Desenvolvimento de aplicações *mobile, desktop e web*;
- d) Produção de vídeos (*spots*, animações de logótipos e fotografias)
- e) *Marketing online*;
- f) Concepção de layouts para *design* gráfico de aplicativos, *desktop e web*.
- g) Todas as áreas afins, gráfica e impressão etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social pertencente ao sócio Vayile Félix Pessoa Fumo;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social pertencente ao sócio Milson Ferreira Neto; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento da totalidade do capital social pertencente ao sócio Amarildo Manuel Ferreira Piloto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, realizadas em dinheiro, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade careça, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e, na cedência das quotas, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) No aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, proporcionalmente à percentagem da sua participação social, salvo se por deliberação da assembleia geral forem fixadas novas condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O Fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o sócio ou sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo a lei exigir outro tipo de maioria.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija outro tipo de maioria.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador, com mandato de três anos, nomeado nos termos do número um ou, se houver um conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) Nomeia-se desde já todos os sócios para o cargo social de administradores, com mandato de três anos renováveis.

Quatro) O *quórum* para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representada a maioria dos seus membros e as reuniões do conselho de administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo da reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Wang Ye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100462478, a entidade legal supra constituída entre Rong Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Inhambane, portador do DIRE n.º 08CN00023026F, de treze de Agosto de dois mil e treze, emitido em Inhambane.

David David Foloco Júnior, solteiro, maior, natural de cidade da Maxixe, residente na cidade de Inhambane;

Dias Julião Letela, solteiro, maior, natural de Dindane, distrito de Murrombene, residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110010147C, de catorze de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Wang Ye, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, bairro Balanel, avenida da revolução, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios;
- c) Monumentos;
- d) Estrutura de betão armado ou pré-esforçado;

- e) Estruturas metálicas;
- f) Demolições;
- g) Caixilharia metálica e de vidro;
- h) Pintura e outros revestimentos;
- i) Limpeza e conservação de edifícios;
- j) Colocação de betões por processos especiais;
- j) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais correspondem a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Rong Chen, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, corresponde a (44%), quarenta e quatro por cento do capital social;
- b) Dias Julião Letela, com uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e novecentos meticais, corresponde a (51%), cinquenta e um por cento do capital social;
- c) David David Foloco Júnior, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, corresponde a (05%), cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade te a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Único. A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Rong Chen, podendo delegar um representante caso for necessário. Qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência e representação da sociedade sem todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele disponho dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do gerente nomeado pela assembleia geral, o sócio Rong Chen, podendo

delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 11 Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zipa-Consulting & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Zipa-Consulting & Resources, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100990911, os sócios da sociedade Zipa Consulting & Resources, Limitada, deliberaram sobre o domicílio da empresa, em consequência é alterada o artigo segundo (sede) dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Zipa – Consulting & Resources, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, direito.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510